



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**DECRETO Nº 028/2017**

**De: 12 de Abril de 2017**

**SÚMULA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR UMA FORTE PRECIPITAÇÃO DE CHUVA, CODIFICADO PELO COBRADE-TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MI02/2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 10º e 69 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº 039/2003 de 07 de Março de 2003.

## **CONSIDERANDO:**

- I. Que as chuvas intensas que caíram no município, nos últimos 90 (noventa) dias ocasionaram um aumento significativo do nível das águas de rios e córregos, transbordando de seu leito normal, causando consequentes alagamentos e inundações, na área rural, o que leva esta municipalidade a editar este decreto;
- II. Que devido à intensificação e aumento considerável das chuvas e ainda devido ao fato do solo encontrar-se totalmente encharcado muitas pontes acabaram rodando, tornando precária e interrompida a trafegabilidade nas estradas que cortam o Município, trazendo dificuldade de acesso às Comunidades de São João e Rio Engano inclusive com o trasbordamento dos Mestre Falcão, Corgão e Rio Pia o, bem como seu afluentes.
- III. Que o Município em sua totalidade é composto pelo Centro Urbano, Assentamentos, Comunidades, Fazendas, Sítios e Chácaras que por sua vez são interligados entre si por longas estradas vicinais;
- IV. Que foram despendidos todos os esforços e ações até a presente data pela Administração Municipal, no sentido de corrigir a situação, e mesmo assim os problemas e as dificuldades persistiram, exaurindo toda a capacidade operativa e financeira do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- V. Ainda que essas situações de anormalidade nas diversas áreas do município continuam a exigir do Poder Público a adoção de medidas urgentes para restabelecer a normalidade, sob pena de causar ainda maiores prejuízos à população e aos transeuntes;
- VI. Que ainda restam mais 30 (trinta), dias previsíveis para o término do período chuvoso, que deverá ir até o mês de maio.
- VII. Que o parecer COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas com as informações descritas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos, em virtude do desastre classificado e codificado como razão dos eventos do tipo Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, tipificado pelo COBRADE 1.3.2.1.4.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06. 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por até 180 dias.

**REGISTRE-SE,                      PUBLIQUE-SE,                      CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 12 de Abril de 2017.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
**Prefeito Municipal**